



Norma SEC Nº001/2016

Priorização de Pagamentos da Secretaria de Estado de Cultura - SEC na hipótese de insuficiência de recursos para acobertar todas as despesas, observados o interesse público, a continuidade da prestação de serviços essenciais, e as atividades finalísticas de Cultura.

1. OBJETIVO

Quando a liberação da cota financeira pela Secretaria de Estado da Fazenda — SEF, for insuficiente para quitação de todos os débitos relativos às despesas executadas, deverão ser observados os princípios da supremacia do interesse público, razoabilidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e proporcionalidade, sendo adotados critérios objetivos para avaliar as despesas que serão pagas prioritariamente.

2. CONSIDERAÇÕES

Neste sentido, houve manifestação no Processo nº TCU nº 008.429/19936. Decisão nº 296/1997 — 2ª Câmara define-se: "... estabeleça critérios objetivos de liberação dos pagamentos, considerando-se suas necessidades operacionais e sociais, a fim de que, na escassez de recursos, não fique ao total alvedrio do dirigente a decisão de pagar, com o dinheiro disponível, o fornecedor "A" ou "B", atendendo-se aos princípios da impessoalidade e da moralidade, previstos no "caput" do art. 37 da Constituição".

Em regra, entendemos *smj*, que as despesas classificadas como prioritárias, na hipótese de insuficiência de repasse de recursos financeiros pela SEF, são aquelas ordenadas de acordo com o volume de recursos disponibilizados, considerando o risco de interrupção dos serviços prestados, ou o risco de gerar prejuízos aos cofres públicos.

Diante disto, foram definidos níveis de prioridades, considerando-se a atual gestão financeira.

1º Nível de Prioridades:


- **Convênios e Termo de Parceria:** Priorizar o pagamento dos convênios/Termo de Parceria de Interesse Cultural.

- **Taxas e Impostos:** Taxas de Coleta de resíduos, ISSQN retido na fonte, INSS retido na fonte: que geram encargos pelo não pagamento na data do vencimento e consequente registro no CAUC.
- **Despesas Vinculadas a Benefícios:** Bolsa Auxílio para Estagiários, através da AGIEL; ASSPROM (Adolescente trabalhador) e Diárias de Viagem conforme Decreto nº 47.045/16, que determina que seja pago antecipadamente as viagens a serviço;
- **Serviços terceirizados:** Prestação de serviços de apoio administrativo, apoio operacional, de limpeza e conservação à SEC, via MGS – MG Administração e Serviços S.A.
- **Utilidades Públicas:** Água e Esgoto, Energia Elétrica, Telefonia, Serviços Postais: que geram encargos pelo não pagamento na data do vencimento.
- **Passagem Área/Diagramação e Editoração do Suplemento Literário:** Risco de suspensão do serviço mediante atraso nos pagamentos.
- **Despesas Miúdas:** Gastos com despesas emergenciais das unidades finalísticas.
- **Serviços Técnicos Especializados:** Prestação de serviços técnicos especializados de apoio e assessoria para desenvolvimento de soluções tecnológicas, para manutenção e suporte à infraestrutura de software e hardware, e para o desenvolvimento de sistemas de informações, tais como: Acesso ao Ambiente Mainframe e a Solução de Business Intelligence, Certificado Digital, Hospedagem de Servidores com Suporte Técnico e Integração à Rede IP Multisserviços.

2º Nível de Prioridade

- **Aquisições Diversas:** Despesas com aquisições para abastecimento do Almoxarifado (Material de Escritório, Material de Informática, etc).
- **Serviços Diversos:** Prestação de serviços de: - publicação, impressão gráfica, locação de máquinas, manutenção e reparos de equipamentos de bens móveis e imóveis, etc.

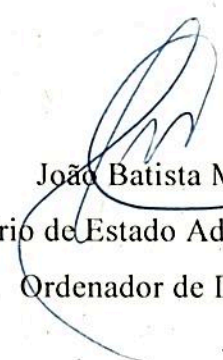
Na hipótese de atraso de pagamentos, que venham a causar prejuízo à Administração Pública, poderá a autoridade competente/Ordenador de Despesa incluir como de primeiro nível de prioridade as despesas relacionadas como de segundo nível.

 Em conclusão, observados os princípios da supremacia do interesse público, da impessoalidade, da moralidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, esta norma define comportamentos técnicos para mitigar risco de descumprimento

das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Cultura - *caput* do art. 5º- da Lei nº 8666/93.

Assim, as recomendações de prioridade serão aplicadas em situações de repasse mensal insuficiente para acobertar todas as despesas da SEC, e para os casos de prioridade que não constem desta norma, este Órgão deverá publicar justificativa específica, conforme aprovação da Autoridade Competente/Ordenador de Despesas.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2016.



João Batista Miguel
Secretário de Estado Adjunto de Cultura
Ordenador de Despesa

João Batista Miguel
Ordenador de Despesas
Masp: 1388079-4